

ACÓRDÃO Nº 11551/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.999/2020-0.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
 - 3.1. Responsáveis: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87).
 - 3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
4. Entidade: Município de Água Doce do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. José Eliomar da Costa Dias, ex-prefeito do município de Água Doce do Maranhão/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar Pnae/2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Antônio José Silva Rocha;
- 9.2. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Eliomar da Costa Dias, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Eliomar da Costa Dias, com fundamento no art. 16, III, “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data
14.992,45	1º/2/2012
3.378,00	9/5/2012
7.465,50	10/5/2012
21.605,11	10/5/2012
7.465,50	13/6/2012
18.836,11	13/6/2012
30.717,34	5/7/2012
7.465,50	10/7/2012
3.500,00	1/8/2012
4.000,00	1/8/2012
25.236,86	7/8/2012
7.465,50	13/8/2012
5.100,00	27/8/2012
25.238,52	11/9/2012
18.000,00	20/9/2012
5.000,00	10/10/2012
5.000,00	10/10/2012
5.250,00	15/10/2012
4.000,00	24/10/2012
1.500,00	24/10/2012
2.162,00	30/10/2012
7.811,00	30/10/2012
9.971,50	6/11/2012
12.911,23	6/11/2012

3.958,50	6/11/2012
24.664,86	8/11/2012
13.025,00	14/11/2012
5.250,00	29/11/2012
7.386,00	29/11/2012
6.940,00	4/12/2012
6.484,00	4/12/2012
9.530,72	4/12/2012
30.641,80	10/12/2012

9.4. aplicar ao Sr. José Eliomar da Costa Dias, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11551-36/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador